

LEI Nº 3066, DE 09/12/2013 - PUB. O FLUMINENSE, DE 10/12/2013



**FICA INCLUÍDO NA ÁREA  
DE ESPECIAL INTERESSE  
TURÍSTICO O IMÓVEL SITUADO  
NA AVENIDA CARLOS  
ERMELINDO MARINS, S/Nº  
BAIRRO JURUJUBA (JURUJUBA  
IATE CLUBE), NESTA CIDADE  
DESDE QUE MANTIDA SUA  
DESTINAÇÃO Pousada DE  
ATLETAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma e para os efeitos do artigo 35, da Lei Municipal nº 1967/2002 - Plano Urbanístico Regional das Praias da Baía, projeto de construção de edificação para fins hoteleiros, destinada a hospedagem de atletas, com gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos, observados os demais parâmetros urbanísticos gerais, no imóvel situado na Avenida Carlos Ermelindo Marins, s/nº (Jurujuba Iate Clube) Bairro Jurujuba, nesta cidade, localizado na Área de Especial Interesse Turístico da Orla das Praias da Baía, conforme artigo 34, inciso III, da Lei Municipal nº 1967/2002 - Plano Urbanístico Regional das Praias da Baía.

Parágrafo Único - Não são considerados estabelecimentos de hospedagem, para os efeitos desta Lei, o serviço de apart-hotel residencial, flats, flat services, residencial com serviços e hotel residência.

**Art. 2º** O Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), e demais estudos técnicos complementares, após apreciados pelos órgãos administrativos competentes, serão encaminhados à Câmara Municipal de Niterói para realização de audiência pública, na forma de Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 09 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal  
Prefeito

(Proj. de Lei nº 152/2012)

Autor: Mensagem Executiva nº 34/2012